

LEI Nº 1.753, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.



Estima a receita e fixa a despesa do Município de Xavantina para o exercício de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XAVANTINA, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições conferidas pelo art. 101, inciso V, da **Lei Orgânica** Municipal e, com fundamento no artigo 130 do mesmo diploma legal, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e este sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Xavantina para o exercício de 2021 estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 26.183.841,16 (vinte e seis milhões cento e oitenta e três mil oitocentos e quarenta e um reais e dezesseis centavos).

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Art. 2º O Orçamento dos Poderes Executivos e Legislativos ficam assim definidos:

UNIDADES	RECEITA	DESPESA
PREFEITURA	25.004.999,32	19.242.422,02
F.M. DE SAÚDE	1.178.841,84	5.941.419,14
CÂMARA DE VEREADORES	0,00	1.000.000,00
TOTAL	26.183.841,16	26.183.841,16

§ 1º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	25.004.999,32

1.1. Receita Tributária	1.659.736,70
1.2. Receita de Contribuições	110.240,00
1.3. Receita Patrimonial	49.018,83
1.4. Receita de Serviços	475.602,14
1.5. Transferências Correntes	27.225.792,75
Deduções da receita	- 4.637.053,30
1.6. Outras Receitas Correntes	121.662,20
2. RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL	25.004.999,32

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1. RECEITAS CORRENTES	1.178.841,84
1.1 Receitas Tributárias	9.000,00
1.2. Receita Patrimonial	16.600,00
1.3. Transferências Correntes	1.151.591,84
1.4 Outras Receitas Correntes	1.650,00
2. RECEITAS DE CAPITAL	0,00
TOTAL	1.178.841,84

§ 2º As Despesas dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I - CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. Câmara Municipal de Vereadores	1.000.000,00
03. Secretaria Municipal de Adm. e Finanças	3.136.747,50
04. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	5.769.043,31
05. Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social	854.153,87
06. Secretaria Municipal de Agric. Ind. e Comércio	2.773.504,00

07. Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo	6.080.623,34
10. Fundo Municipal de Saúde	5.941.419,14
12. Encargos Gerais do Município	598.350,00
99. Reserva de Contingência	30.000,00
TOTAL	26.183.841,16

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
01. LEGISLATIVA	1.000.000,00
04. ADMINISTRAÇÃO	2.868.000,00
06. SEGURANÇA PÚBLICA	112.747,50
08. ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.010.153,87
10. SAÚDE	5.941.419,14
12. EDUCAÇÃO	5.078.808,31
13. CULTURA	76.090,00
15. URBANISMO	983.116,30
18. GESTÃO AMBIENTAL	25.482,00
20. AGRICULTURA	2.647.522,00
22. INDÚSTRIA	100.500,00
26. TRANSPORTE	5.097.507,14
27. DESPORTO E LAZER	614.145,00
28. ENCARGOS ESPECIAIS	598.350,00
99. Reserva de Contingência	30.000,00
TOTAL	26.183.841,16

III - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

PREFEITURA MUNICIPAL

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	17.847.938,36

3.1.00.00. - Pessoal e Encargos Sociais	7.753.333,00
3.2.00.00. - Juros e Encargos da Dívida	130.000,00
3.3.00.00. - Outras Despesas Correntes	9.964.605,36
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	1.364.483,66
4.4.00.00 - Investimentos	1.364.483,66
9.9.99.00 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	30.000,00
TOTAL	19.242.422,02

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	5.815.441,84
3.1.00.00. - Pessoal e Encargos Sociais	2.701.999,92
3.3.00.00. - Outras Despesas Correntes	3.113.441,92
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	125.977,30
4.4.00.00 - Investimentos	125.977,30
TOTAL	5.941.419,14

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES	950.000,00
3.1.00.00. - Pessoal e Encargos Sociais	680.000,00
3.3.00.00. - Outras Despesas Correntes	270.000,00
4.0.00.00 - DESPESAS DE CAPITAL	50.000,00
4.4.00.00 - Investimentos	50.000,00
TOTAL	1.000.000,00

Art. 3º Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, através de abertura de créditos adicionais para despesas não orçadas ou orçadas a menor.

§ 1º A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, observado o limite e a ocorrência de cada evento de riscos fiscais

especificado neste artigo.

§ 2º Não se efetivando até o dia 10/12/2021 os riscos fiscais relacionados aos eventos: Intempéries; Fatos não Previstos em Execução de Obras e Serviços e Campanhas de Saúde, os recursos a eles reservados poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares nas dotações que se tornarem insuficientes após aquela data (10/12/2021).

§ 3º Os recursos da Reserva de Contingência destinados ao evento "Dotações não Orçadas ou Orçadas a Menor" serão utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo para abertura de créditos adicionais suplementares para as dotações que se tornarem insuficientes ao longo da execução orçamentária.

Art. 4º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação/Fonte de Recursos, para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal (Art. 167, VI da CF).

Parágrafo único. As fontes e destinações de recursos, bem como o detalhamento, poderão sofrer alterações, inclusões ou exclusões, através de ato do Poder Executivo, de acordo com as necessidades.

Art. 5º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a:

a) Abrir, por ato próprio, créditos adicionais suplementares, oriundos da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos autorizados em lei; ou que sejam produtos de operações de créditos autorizados, até o limite de 15% (quinze por cento) da Receita estimada para o orçamento, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, não se aplicando o referido limite quando a abertura dos referidos créditos adicionais suplementares decorrerem do superávit financeiro do exercício anterior ou do excesso de arrecadação.

b) Realizar operações de créditos, limitado ao previsto no art. 167, III, da Constituição Federal, bem como caucionar em garantia de operações a parte suficiente das parcelas que lhe couber no ICMS e do FPM.

c) Promover os ajustamentos orçamentários, financeiros e contábeis decorrentes de eventual reorganização administrativa;

d) Firmar convênios com os governos Federal, Estadual e Municipal, diretamente ou através de seus órgãos da administração direta ou indireta.

§ 1º Para abertura dos créditos adicionais suplementares de que trata a alínea "a" deste artigo, serão utilizados como fontes de recursos, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Excluem-se do limite estabelecido na alínea "a" deste artigo os créditos adicionais suplementares decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício.

Art. 6º Os Projetos, Atividades ou Operações Especiais priorizados nesta lei com recursos vinculados a destinações oriundas de transferências voluntárias da União e do Estado, Operações de Crédito, Alienação de Ativos e outras, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido.

§ 1º A apuração do excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei 4.320/1964 será realizada por destinação de recursos identificados nos orçamentos da Receita e Despesa para fins de abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais, conforme exigência contida nos artigos 8º, parágrafo único e 50, I da LRF.

§ 2º O controle da execução orçamentária será realizado de forma a preservar o equilíbrio de caixa para cada uma das destinações de recursos, conforme disposto nos artigos 8º, 42º e 50º, I da LRF, Portaria STN/SOF nº 05/2015 e Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e suas alterações posteriores.

Art. 7º Os recursos oriundos de convênios e seus rendimentos, não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais de projetos, atividades ou operações especiais por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º Durante o exercício de 2021, o Executivo Municipal poderá realizar Operações de Crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei.

Art. 9º Comprovado o interesse público municipal e mediante convênio, acordo ou ajuste, o Executivo Municipal poderá assumir custeio de competência de outros entes da federação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Xavantina, Estado de Santa Catarina, em 10 de dezembro de 2020.

ENOIR FAZOLO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no D.O.M. (Diário Oficial dos Municípios)
MATHEUS ALVES VIDAL
Auditor de Controle Interno

Download do documento